



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**E S T A T U T O**  
= = = = =

**S O C I A L**  
= = = = =

Aprovado e registrado na JUCEMAT  
sob nº 930.063.120, em 26.03.93.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL  
=====

**CAPÍTULO I**  
**DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, constituída na forma dos artigos 10 e 19, da Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1.966, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, regida pelas normas baixadas por este Estatuto e pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 2º** - A Companhia é sucessora da Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso (Dec. 486, de 29/12/67), cabendo-lhe manter os compromissos anteriormente assumidos pelo Governo na promoção de programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT tem como principal objetivo a incrementação do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, podendo para esse fim:

- I - Promover a ocupação e o aproveitamento econômico dos espaços vazios do território estadual;
- II - Realizar estudos de identificação das potencialidades econômicas do Estado;
- III - Determinar regiões e atividades prioritárias para investimentos dentro da política de desenvolvimento estadual;



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- IV - Elaborar, implantar e/ou financiar projetos destinados a impulsionar o desenvolvimento sócio-econômico de Mato Grosso;
- V - Viabilizar investimentos privados;
- VI - Realizar convênios, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
- VII - Atuar como repassadora de recursos provenientes de fundos do Governo Federal e gerir os fundos de desenvolvimento do Estado;
- VIII - Captar recursos financeiros estaduais, federais, estrangeiros e internacionais, conforme legislação vigente;
- IX - Participar do Sistema Estadual de apoio financeiro ao desenvolvimento;
- X - Promover medidas que visem a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- XI - Alienar, através de licitação pública, áreas destinadas a implantação de projetos de colonização, agropecuárias, agroindustriais ou correlatas;
- XII - Promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar projetos de colonização nos limites de sua competência;
- XIII - Fornecer subsídios para o programa estadual de investimento em infra-estrutura econômica e social nas áreas de ocupação e expansão de fronteiras;



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

teira agrícola;

XIV - Promover o desenvolvimento regional e municipal, exercendo atividades correlatas;

XV - Promover e desenvolver, direta ou indiretamente atividades agropecuárias, industriais e comerciais, com finalidade lucrativa ou não;

XVI - Atuar como prestadora de serviços tanto na área estadual como municipal.

Art. 4º - A CODEMAT atuará no mercado financeiro na colocação de títulos de crédito e letras de câmbio, constituindo para isso empresa subsidiária.

## CAPÍTULO II DO PRAZO E SEDE

Art. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 6º - A Companhia terá sede e fôro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço provisório no Centro Político Administrativo, podendo, no entanto, se necessário, abrir escritório em outras cidades do Estado ou fora dele, bem como credenciar representantes.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º - O Capital Social é de CR\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

§ 1º - O Estado participa no Capital com 51% (cin



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

quenta e um por cento), no mínimo, devendo diretamente ou por intermédio de entidades e sob o seu controle, manter sua participação majoritária no Capital Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, assegurando, em todos os aumentos do Capital Social uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

§ 2º - A Companhia, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, poderá aumentar o seu capital mediante subscrição de novas ações ou bonificações aos acionistas, pela distribuição eventual de reservas acumuladas, incorporação de bens, disponibilidades e pela reavaliação do ativo decorrente da atualização pela correção monetária nos termos da Lei nº 4.357/64.

Art. 8º - O valor das ações subscritas será pago em prestações mensais de 10% (dez por cento), sendo que a primeira deve ser cumprida no ato de subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria, respeitando-se sempre de uma para outra chamada, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade.

Art. 10 - As ações ou seus títulos representativos serão escritos em vernáculo e conterão os seguintes requisitos:

- a) denominação da Companhia, sua sede e prazo de duração;
- b) a cifra representativa do capital social e o número de ações em que se divide;
- c) o número de ordem de ação, o seu valor nominal e a categoria;



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

d) as assinaturas do Diretor, Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

#### **CAPÍTULO IV DOS ACIONISTAS**

**Art. 11 - Serão acionistas da Companhia:**

- I - O Estado de Mato Grosso;
- II - Pessoas físicas;
- III - Pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo único -** O acionista só poderá ser representado nas Assembléias, mediante outorga de procuração com poderes especiais, determinando a hora e local da reunião, devendo o instrumento ser depositado na sede ou em outro local indicado pela Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião.

#### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 12 - São Órgãos da CODEMAT:**

- I - De deliberação: Assembléia Geral;
- II - De fiscalização: Conselho Fiscal;
- III - De administração:
  - 1) Conselho de Administração;
  - 2) Diretoria;
    - a) órgão de assessoramento;
    - b) órgãos executivos.

**Parágrafo único -** A estruturação dos órgãos de admin



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

nistração da Companhia será objeto de Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Art. 13** - A Companhia terá um conselho de Administração composto de 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, que deverão ser acionistas da mesma e uma Diretoria composta de 02 (dois) Diretores, acionistas ou não.

**Art. 14** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos diretores.

**Art. 15** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Art. 16** - O Conselho de Administração terá um número máximo de 03 (três) membros.

**Art. 17** - Em caso de vacância de cargos de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de outro elemento que completará o mandato do substituído.

**Art. 18** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de 1/3 (um terço).

**Art. 19** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 20** - O Conselho de Administração elaborará o seu Regimento Interno.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

### COMPETÊNCIA

**Art. 21 -** Compete ao Conselho de Administração:

- I -** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;
- III -** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis da Companhia, solicitar informação sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV -** Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15/12/76;
- V -** Manifestar-se sobre os relatórios da Administração e as contas da Diretoria;
- VI -** Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de Ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- VII -** Escolher e destituir os Auditores independentes, se houver.

**Parágrafo único -** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as Atas de Reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

**DA DIRETORIA - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 22** - A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

**Art. 23** - Em caso de vacância de um dos cargos de Diretor, o remanescente solicitará uma reunião do Conselho de Administração, a fim de eleger outro membro que completará o mandato do substituído.

**Art. 24** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 25** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

**Art. 26** - Os cargos de Diretoria são: 1 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

**§ 1º** - Os cargos de Diretores só poderão ser exercididos por pessoas de reconhecida capacidade profissional e administrativa e idoneidade moral comprovada.

**§ 2º** - Na ausência temporária de um dos Diretores o outro responderá cumulativamente pelo cargo.

**§ 3º** - Não poderão ausentar-se da Companhia simultaneamente os 02 (dois) Diretores.

**Art. 27** - São inelegíveis para os cargos de Administração da Empresa os legalmente impedidos conforme artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

**Art. 28** - Não poderão exercer conjuntamente o cargo



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

de Diretor, acionistas que foram entre si acionistas que forem en  
tre si ascendente e descendente, sogro e genro, cunhados durante o  
cunhadio, parentes afins até o segundo grau cível e sócios da mesma  
empresa comercial ou industrial.

**Art. 29** - Compete à Diretoria, além do que couber  
por força de Lei ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cum  
prir o Estatuto da Companhia, bem como as deli  
berações da Assembléia Geral e do Conselho de  
Administração, instalar os executivos em outras  
cidades do Estado ou fora dele, sempre que a  
necessidade do serviço assim o exigir;
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Inter  
no da Companhia;
- III - Criar e extinguir órgãos, cargos, funções e fi  
xar os vencimentos e demais vantagens do pessoal;
- IV - Aprovar o programa de atividades da Companhia;
- V - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplica  
ção dos recursos da Companhia;
- VI - Apreciar e decidir sobre medidas propostas por  
qualquer dos Diretores para o aperfeiçoamento  
de serviços e soluções de problemas;
- VII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma  
estabelecida neste Estatuto;
- VIII - Aprovar o programa de atividades da Companhia;
- IX - Empregar, no exercício de sua função, o cuidado



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

- X. - Exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem para lgorar os fins e no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências, do bem público e da função social da Empresa.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições;
- II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria sempre que tenha a tratar assuntos de interesse da sociiedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores;
- III - Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, convênios, ajustes ou acordos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira e/ou patrimonial da Empresa, junto aos demais órgãos do Estado, da União, Municípios e quaisquer entidades públicas ou privadas;
- IV - Encaminhar ao Setor competente, relatório anual das atividades da Diretoria e o programa de trabalho para o exercício seguinte;



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o Relatório das Atividades da Companhia e o programa de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro todas as contratações, dispensas e transferências de empregados da Companhia;
- VII - Aprovar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro todos os atos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Companhia;
- VIII - Designar os servidores para as funções de chefia dos setores que lhe forem subordinados e dispensá-los quando for o caso;
- IX - Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, na condição de representante do acionista majoritário, em conformidade com a legislação vigente, documentos que envolvam responsabilidade da Companhia e do Estado;
- X - Delegar competência ao Diretor Administrativo e Financeiro para assinar isoladamente documentos que envolvam responsabilidade financeira da Empresa, quando de sua ausência;
- XI - Encaminhar ao Setor competente a proposta orçamentária da Diretoria;
- XII - Atrair para a Empresa recursos que oportunizem a plena realização dos seus objetivos;
- XIII - Baixar instruções e normas para a Administração



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

de fundos de repasses;

XIV - Propor medidas e providências em apoio aos pro  
gramas de desenvolvimento municipal;

XV - Gerenciar fundos sob a responsabilidade da Com  
panhia;

XVI - Executar todas as demais atribuições que lhe fo  
rem cometidas.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo e Finan

ceiro:

I - Assinar com o Diretor Presidente, convênios,  
ajustes, contratos, acordos e documentos que en  
volvam responsabilidade patrimonial e financi  
ra da Companhia;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

III - Substituir o Diretor Presidente em seus impedi  
mentos eventuais e representá-lo quando se fizer  
necessário;

IV - Encaminhar ao Setor competente relatório anual  
das atividades da Diretoria e o programa de tra  
balho para o exercício seguinte;

V - Baixar instruções, normas e ordens de serviço  
relativas a sua área;

VI - Propor, justificadamente, à Diretoria, a criação  
de órgãos, cargos e funções, bem como Planos de  
Cargos e Remuneração dos servidores da Companhia;



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

VII - Assinar contratos de trabalho e rescisões con  
tratuais;

VIII - Designar os servidores para as funções de che  
fia dos setores que lhe forem subordinados e dis  
pensá-los quando for o caso;

IX - Encaminhar ao Setor competente a proposta orça  
mentária anual da Diretoria;

X - Executar todas as demais atribuições que lhe for  
rem cometidas.

#### INVESTIDURA

Art. 32 - Os Conselheiros e Diretores serão investido  
dos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro  
de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Se o Termo não for assinado nos  
30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito,  
salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

#### SUBSTITUIÇÃO E TÉRMINO DA GESTÃO

Art. 33 - No caso da vacância do cargo de Conselho,  
o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá  
rá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria  
dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova  
eleição (art. 150 da Lei nº 6.404/76).

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho  
selho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia  
Geral.



§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, compete ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista, convocar a Assembléia Geral, devendo o representante de maior número de ações praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração da Companhia.

### **R E N Ú N C I A**

Art. 34 - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e em relação a terceiros de boa fé, após arquivamento no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante (art. 151, Lei 6404/76).

### **R E M U N E R A Ç Ã O**

Art. 35 - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado (art. 152, Lei 6404/76), cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

### **RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES**

Art. 36 - O Administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

**II - Com violação da Lei ou do Estatuto.**

**§ 1º** - O Administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

**§ 2º** - Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por Lei, para assegurar o funcionamento normal da Companhia ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

**CAPÍTULO VII  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 37** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas convocados, instalada, na forma da Lei e do Estatuto.

**Art. 38** - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao desenvolvimento de suas operações (art. 121, Lei nº 6.404/76).

**Art. 39** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até a primeira quinzena de abril de cada ano em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria e terá por fim:

- a) a apreciação do relatório e o exame das contas e balanço da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal deliberando sobre os mesmos;
- b) a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;
- c) fixação da remuneração dos componentes do Conse



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

lho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos da Lei nº 6.404/76 (arts. 132 e 162, § 3º).

**Art. 40** - Um mês pelo menos, antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria fará comunicação por anúncios publicados na forma da Lei que se acham à disposição dos acionistas (art. 133, Lei nº 6.404/76):

- a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros & Perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Até cinco dias antes, no máximo, da data marcada para a realização da Assembléia Geral, serão publicados pela Imprensa Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanços e conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 41** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para quaisquer fins que não os apontados no art. 44 e poderá também ser convocada:

- a) pela Diretoria, no caso previsto pelo § 1º do artigo 38 da Lei nº 6.404/76;
- b) pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no item V do art. 163, da Lei nº 6.404/76;
- c) pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

**Art. 42** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados por 3 (três)



vezes no mínimo. Os convites, ainda que sumariamente, mencionarão a ordem do dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

**Art. 43** - A Assembléia Geral, em primeira convocação, instalar-se-á, no mínimo 08 (oito) dias após a data da primeira publicação do anúncio. Para as convocações posteriores, o prazo será de 05 (cinco) dias.

**Art. 44** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação com a presença de acionistas com direito a voto que represente, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social.

**Art. 45** - As pessoas presentes à Assembléia Geral deverão provar sua qualidade de acionista.

**Parágrafo único** - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral, por procurador devidamente habilitado. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus suplentes não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na Assembléia Geral.

**Art. 46** - A Assembléia Geral será presidida pelo Acionista Majoritário da Companhia ou seu representante legal e secretariado pela Secretária do Conselho de Administração.

**Art. 47** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Art. 48** - A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que a ela tenham comparecido.

**Parágrafo único** - Para validade da Ata é suficiente



a assinatura de tantos deles quantos constituírem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da Ata serão extraídas certidões (cópias autênticas) para os fins legais.

**Art. 49** - Até trinta dias no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a Ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial do Estado.

**Art. 50** - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do Estatuto ou aumento do capital, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença dos acionistas que representem 2/3 (dois terços) no mínimo, do capital, com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda, com qualquer número.

#### **CAPÍTULO VIII** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 51** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com posto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição. A remuneração que aos mesmos competir será fixada pela mesma Assembléia que os elege (arts. 161, 162, § 3º da Lei nº 6.404/76).

**Art. 52** - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar todas as incumbências que lhe são conferidas pela legislação específica (artigo 163 da Lei nº 6.404/76).

**Art. 53** - Participará do Conselho Fiscal, pelo menos um Bacharel em Ciências Contábeis ou que tenha exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos cargo de Administrador de Empresa ou Conselheiro Fiscal, conforme Lei nº 6.404/76.



**Parágrafo único** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Sociedade, os parentes dos Diretores até o 3º grau, e os que se acharem impedidos nas condições previstas no § 2º, do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS BALANÇOS E DOS LIVROS**

**Art. 54** - O Balanço Geral será levantado no fim de cada exercício social, aos trinta e um dias do mês de dezembro, procedendo-se à verificação dos lucros ou prejuízos. Esses balanços serão assinados pela Diretoria.

**Art. 55** - A demonstração da conta Lucros e Perdas que acompanhará o balanço deverá obedecer as disposições legais constantes dos artigos 178 e 179 da Lei nº 6.404/76.

**Art. 56** - Além dos livros obrigatórios e auxiliares terá a Companhia mais os seguintes:

- 1) Registro de Ações Nominativas;
- 2) Registro de Transferência de Ações Nominativas;
- 3) Atas das Assembléias Gerais;
- 4) Presença dos Acionistas;
- 5) Atas das Reuniões da Diretoria;
- 6) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- 7) Livros de Ações Endossáveis;
- 8) Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- 9) Livro de Posse;
- 10) Presença de Conselheiros.



**CODEMAT**

COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO

## **CAPÍTULO X**

### **DOS LUCROS**

**Art. 57** - dos lucros líquidos apurados anualmente serão deduzidos:

- a) uma quota de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital;
- b) uma quota para distribuição de dividendos até o máximo de 15% (quinze por cento) a.a. sobre o capital, cuja forma de pagamento em moeda corrente, será estabelecida pela Assembléia Geral;
- c) uma quota de participação ao empregado, até o limite de 10% (dez por cento) por merecimento, eficiência e outros, a critério da Diretoria;
- d) uma quota de 3% (três por cento) à Diretoria, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) a.a., no mínimo.

**Art. 58** - Feitas as deduções do artigo anterior, o restante do lucro líquido será levado a crédito da conta "Lucros em Suspense".

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 59** - Anualmente será encaminhado ao Governador do Estado relatório da administração da Companhia.

**Art. 60** - Em caso de dissolução, o acervo da Companhia reverterá ao patrimônio do Estado, depois de atendidas as exigências da legislação específica, que rege as sociedades por ações.